

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Projeto de Lei nº 6.407, de 2013

Dispõe sobre medidas para fomentar
a Indústria de Gás Natural e altera a
Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009.

AUTOR: ANTONIO CARLOS MENDES THAME

RELATOR: ARNALDO JARDIM

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o art. 8º no Projeto de Lei nº 6.407/13, renumerando-se o artigo subsequente, atribuindo-lhe a seguinte redação:

“Art. 8º. Fica autorizada a criação da Câmara de Comercialização de Gás Natural - CCGN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Executivo e regulação e fiscalização pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, com a finalidade de viabilizar a comercialização de gás natural nos mercados primário e secundário de que trata esta Lei.

§ 1º A CCGN será integrada por titulares de concessão ou autorização de produção, distribuição e comercialização de gás natural, pelos consumidores ou conjunto de consumidores livres.

§ 2º A regulamentação deste artigo pelo Poder Executivo deverá abranger, dentre outras matérias, a definição das regras de funcionamento e organização da CCGN, bem como a forma de participação dos agentes do setor do gás natural nessa Câmara.

§ 3º Os custos administrativo e operacional da CCGN decorrerão de contribuições de seus membros e emolumentos cobrados sobre as operações realizadas, vedado o repasse em reajuste tarifário.

5698E4A127

5698E4A127

§ 4º As regras para a resolução das eventuais divergências entre os agentes integrantes da CCGN serão estabelecidas na convenção de comercialização e em seu estatuto social, que deverão tratar do mecanismo e da convenção de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.”

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a comercialização de gás natural é realizada através do que compreendemos por mercado primário, ou seja, a venda direta do gás natural pelo produtor ao distribuidor ou usuário final. De acordo com a proposta do Projeto de Lei, a comercialização de gás natural também poderá ser concretizada mediante a constituição de um mercado secundário que visa o melhor aproveitamento do gás natural disponibilizado para consumo final.

Todavia, a criação do Mercado Secundário não é suficiente para garantia do abastecimento sem a concomitante criação de uma organização destinada a controlar a oferta e demanda do gás natural, com vistas a identificar sua disponibilidade e garantir isonomia e transparência na sua fruição.

A exemplo, assim, do Setor Elétrico, sugere-se a criação da Câmara de Comercialização de Gás Natural – CCGN, tendo por escopo exatamente o controle e fiscalização de toda a oferta e demanda de gás natural a ser comercializado no País, através dos Mercados Primário ou Secundário.

Sala de Comissão, 13 novembro de 2013.

Deputado RENATO MOLLING

PP/RS

5698E4A127
5698E4A127